

Prefeitura da Estância Balneária de Caragaati Estado de São Paulo

LEI Nº 1.615, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.989.-

Proibe a colocação de obstáculos tiagudos ou cortantes nas proprieda-/ des do municipio.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal apro vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica proibida a colocação de objetos pontiagudos ou tantes, tais como lanças, cacos de vidro, pregos, etc., nas portas, portões, grades, gradis, peitoris, muros, etc de todos os imóveis do município de Caraguatatuba.
- Art. 2º- Os proprietários de imóveis que apresentem tais obstácu-/ los, ficam obrigados a retirá-los dentro do prazo de 90(noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de incorrer na multa equivalente a 100UFM(unidade fiscal do Município).
- Art. 3º- A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba fica proibido expedir "habite-se" aos imóveis novos que apresentem em alguma de suas dependências, qualquer obstáculos menciona dos nesta lei.
- Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

Dr. Joze Bourabeby

Caraguatatuba, 04 de dezembro de 14989.

Prefeite

Publicada na Seção de Atividades/CompNementares, aos 04 de dezembro de 1.989.

" Administraces

and the state of t